



## LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 19 DE JUNHO DE 2009

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006 E DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 12 DE ABRIL DE 2006, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do parágrafo único e dos incisos I, II, III e IV, do art. 70, da Lei Complementar nº 128, de 10 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores em vigor, passando a vigor com o seguinte teor:

*“Art. 70. (...)*

*I – 01 (um) servidor ocupante do cargo em comissão de assessor técnico especial do NPUAE, gestor do Núcleo, graduado em arquitetura ou engenharia ou arquitetura, devidamente inscrito no CREA; (NR)*

*II – 06 (seis) servidores ocupantes de cargo em comissão de assessor técnico especial do NPUAE, graduado em arquitetura ou engenharia ou arquitetura, devidamente inscrito no CREA; (NR)*

*III – 01 (um) servidor ocupante do cargo em comissão de assessor geral A, técnico em designer gráfico; (NR)*

*IV - 01 (um) servidor ocupante do cargo em comissão de assessor geral A, técnico em topografia. (NR)*

**Parágrafo único.** *O subsídio dos servidores mencionados nos incisos I a IV se dará conforme disposto na Lei Complementar Nº 118, de 12 de abril de 2006, e suas alterações em vigor, ou legislação específica que vier a substituí-la.” (NR)*

**Art. 2º.** Em razão dos cargos em comissão especificados nos incisos I a IV do art.70 da Lei Complementar nº 128, de 10 de outubro de 2006, com redação dada pelo art. 1º desta Lei Complementar, o art. 22 da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006, e suas alterações posteriores em vigor, passa a vigor com a seguinte redação:

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGOS</b>
I – Superior de Direção	12	Chefe de Gabinete do Prefeito; Procurador Geral do Município; Controlador; Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor; e 8 (oito) Secretários Municipais.
II. Superior de Direção	05	Assessor Especial do Prefeito e Vice-Prefeito; Assessor de Ações Governamentais; Assessor de Comunicação; Assessor de Eventos e Cerimonial; Assessor Parlamentar.
III. Direção	32	Diretor
IV. Chefia	08	Chefe de Gabinete
IV. Superior de Assessoramento do NPUAE	07	Assessor Técnico Especial (NR)
IV. Superior de Assessoramento	09	Assessor Técnico
IV. Intermediário de Direção	90	Gerente
IV. Intermediário de Direção	04	Sub-Prefeitos
V. Assessoramento	150	Assessor Geral A
VI. Assessoramento	210	Assessor Geral B
VII. Assessoramento	300	Assessor Geral C

§ 1º. (...)

...

IV. Nível IV:

- a) superior de assessoramento do NPUAE, subsídio mensal de R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais); (NR)
- b) superior de assessoramento e intermediário de direção, subsídio mensal de R\$ 2.169,20 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos);” (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 19 de junho de 2009.

**Antônio Roberto Otoni Gomide**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Andréia de Araújo Inácio Adourian**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**Edir Gomes Xavier**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO